

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2024, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2024.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 03, de 16 de dezembro de 2020, que estabelece critérios para a regularização de edificações construídas em desacordo com a legislação urbanística no âmbito do Município de Santa Fé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ, ESTADO DO PARANÁ, aprovará e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sancionarei a seguinte, L E I C O M P L E M E N T A R

Artigo 1º - Ficam alterados os dispositivos da Lei Complementar nº 003, de 16 de dezembro de 2020, que estabelece critérios para a regularização de edificações construídas em desacordo com a legislação urbanística no âmbito do Município de Santa Fé, visando à inclusão do parágrafo 3º ao artigo 6º; nova redação ao caput do artigo 7º, e inclusão dos parágrafos 5º e 6º ao artigo 8º, da seguinte forma:

§ 1º - Fica alterado o artigo 6º com acréscimo parágrafo 3º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - A regularização das construções de que trata esta Lei Complementar dependerá da apresentação pelo proprietário ou responsável pelo imóvel dos seguintes documentos:

(...)

§ 3º - No caso de regularização da área de permeabilidade do terreno, prevista no inciso IV do art. 5º, será exigido do proprietário cópia do procedimento administrativo, protocolado junto à Administração, visando regularização do projeto de construção concluído ou em andamento, na forma de compensação por poços de infiltração em substituição à compensação financeira. (NR)”

§ 2º - Fica alterado o artigo 7º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º - As regularizações, para qualquer tipo de edificação, que dizem respeito às hipóteses previstas no art. 5º, somente serão efetivadas mediante o pagamento de uma contrapartida financeira, conforme estabelecido no anexo desta lei, exceto em relação à regularização da área de permeabilidade do terreno, prevista no inciso IV do art. 5º. (NR)”

§ 3º - Fica alterado o artigo 8º com acréscimo dos parágrafos 5º e 6º, passando a vigorar com a seguinte redação:

Prefeitura Municipal de Santa Fé

CNPJ 76.291.418/0001-67

"Art. 8º - As compensações dar-se-ão em forma de contrapartida financeira da seguinte forma:

(...)

§ 5º - No caso de regularização da área de permeabilidade do terreno, prevista no inciso IV do art. 5º, não será exigida do proprietário a contrapartida financeira fixada no caput deste artigo, desde que aprovado projeto de uso de poços de infiltração, nas proporções e dimensões capazes de suprir o percentual de permeabilidade exigido em Lei, devendo o reservatório de acumulação ter capacidade mínima, calculada com base na seguinte equação: (NR)

a) $V = 0,15 \times A_i \times IP \times t$;

b) V = volume do reservatório em metros cúbicos;

c) A_i = área impermeabilizada em metros quadrados;

d) IP = índice pluviométrico igual a 0,06 m/h;

e) t = tempo de duração da chuva igual a 1 (uma) hora.(NR)

§ 6º - A água contida no reservatório, de que trata o inciso I do artigo 2º, deverá:

I - infiltrar-se no solo, preferencialmente;

II - ser despejada na rede pública de drenagem, após uma hora de chuva;

III - ser utilizada em finalidades não potáveis, caso as edificações tenham reservatório específico para essa finalidade. (NR)"

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Prefeito Salvador de Domênico Sobrinho, aos 14 de novembro de 2024.

Número: 289 Data: 18/11/2024 Hora: 10:29:06
Ano: 2024 Tipo: 1 GERAL
Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ
Assunto: 1403 Projeto de Lei Complementar
Compl.: nº 003/2024 - Altera Lei Complementar


FERNANDO BRAMBILLA

Prefeito Municipal